



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º009/2022**

Exma. Sra. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores.

A presente proposição tem o objetivo de acrescentar à Lei Municipal n.º 4.126, de 20 de abril de 2022, a possibilidade de concessão da honraria denominada *Comenda Municipal do Mérito Feminino Ericina Macedo Pagiola* a pessoas que já faleceram, mas que preenchem os atributos necessários à obtenção de tão importante Comenda e, bem assim, visa prever a possibilidade da medalha que representa a honraria, ser produzida em metal ou em acrílico.

Trata-se, portanto, de alterações simples, mas de grande importância, porquanto inúmeras mulheres já falecidas se destacaram na comunidade, na luta pela conquista dos espaços femininos, pela transformação de pessoas e lugares e pelo fortalecimento e desenvolvimento do Município e, a rigor, merecem essa distinção como se vivas estivessem.

Por outro lado, a possibilidade de cunhar a medalha em acrílico também se mostra uma medida interessante, porquanto viabiliza uma maior economia em sua aquisição, pois possui custo menor, sem perda da qualidade e beleza.

Espero, pois, contar com a compreensão, o apoio e a aquiescência dos nobres colegas para a aprovação da matéria.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de maio de 2022.

  
**ELISABETE RAMOS MALBAR**  
Vereador





# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI CMI N.º 009/2022.**

**Altera a Lei Municipal n.º 4.126, de 20 de abril de 2022.**

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido ao art. 1º, da Lei Municipal n.º 4.126, de 20 de abril de 2022, o parágrafo único, com a seguinte redação:

**"Art. 1º. (...)**

**Parágrafo único. A honraria poderá ser concedida, também, post mortem e, nesse caso, será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família."**

**Art. 2º.** O caput do art. 4º, da Lei Municipal n.º 4.126, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º. A Comenda terá a forma de medalha de metal ou de acrílico, tendo gravados:"**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de maio de 2022.

  
**ELISABETE RAMOS MALBAR**  
Vereador

